



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 48/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>15 / 12 / 2017</u>	<u>21 / 12 / 2017</u> <u>22 / 12 / 2017</u>	<u>22 / 12 / 2017</u> Resultado da Votação: APROVAÇÃO: APROVADO 2ª VOTAÇÃO: APROVADO	<u>22 / 12 / 2017</u> OF Nº 150 / 2017 EMENDAS UNÂNIMES EMENDAS UNÂNIMES

Ementa: "Extinção do Receito e fixa a Despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício de 2018 e das outras providências".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of. Gab.Nº 232/17

Barra do Ribeiro, 15 de Dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências, para apreciação e votação desta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente

  
JAIR MACHADO  
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:

**EDUARDO BISCHOFF**

Presidente da Câmara Municipal

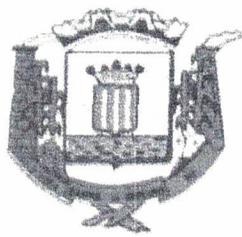
Barra do Ribeiro -RS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em: 15 / 12 2017

Por: fl.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º <sup>48</sup>...../2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

-CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 36.580.751,00 (trinta e seis milhões quinhentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e um reais):

I – R\$ 32.519.903,00 (trinta e dois milhões quinhentos e dezenove mil novecentos e três reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 4.060.848,00 (quatro milhões sessenta mil oitocentos e quarenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 3.º A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II  
Da Fixação da Despesa

Art. 4.º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 36.580.751,00 (trinta e seis milhões quinhentos e oitenta mil setecentos e cinquenta e um reais), distribuída nas categorias econômicas e respectivos grupos de natureza da Despesa, constante do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – R\$ 32.897.964,00 (trinta e dois milhões oitocentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 3.682.787,00 (três milhões seiscentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social.

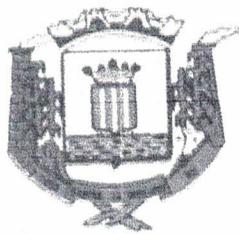
Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 2.367, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III  
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6.º A Despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, a consolidação dos quadros orçamentários e o demonstrativo por órgão, estão definidos nos anexos 2, 6 e 9.

Seção IV  
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7.º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

transferência de recursos, com finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8.º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o Crédito Suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do grupo da natureza da despesa 1 - pessoal e encargos consignados ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórias judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos, operações de crédito e convênios devidamente firmadas entre as partes.

CAPÍTULO III  
Disposições Gerais e Finais

Art. 9.º A utilização das dotações com origem de recursos e convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.



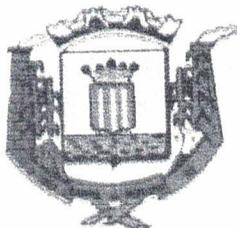
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Fica autorizado o Prefeito Municipal a determinar ao Secretário Municipal da Fazenda e sua equipe para que promova as medidas necessárias sob qualquer risco ou frustração da Receita ou aumento da Despesa que venham a colocar em desequilíbrio as metas fixadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e principalmente nas metas programadas de Receitas e Despesas, valores nominais correntes e constantes, DCL (Despesa Corrente Líquida), RCL (Receita Corrente Líquida), limites de comprometimento com pessoal, demonstrativo do cumprimento da arrecadação conforme cálculo atuarial e demonstrativo da arrecadação mensal do Passivo atuarial herdado de outras administrações fixado também através de cálculo atuarial, demonstrar aplicação dos mínimos estabelecidos na área da Saúde e na aplicação mínima Constitucional na Educação Básica como determina a Legislação do FUNDEB e o novo Plano Nacional da Educação. Apresentar obrigatoriamente a todas as Secretarias os Relatórios Quadrimestrais de que trata o art. 9.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, após, respeitando o § 4.º da referida Lei, ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrar o cumprimento e evolução das metas fixadas no referido art. 9.º a Egrégia Câmara Municipal.

Art. 15. Fica o Prefeito Municipal autorizado a qualquer momento, a determinar através do Secretário Municipal da Fazenda, a revisão geral de todo o ativo deste Município (móvel ou imóvel), com a finalidade de buscar a implantação dos centros de custos, coordenando a implantação em todas as secretarias municipais, implantando a política determinada pelo PCASP (plano de contas aplicado ao setor público) e o MCASP (manual de contabilidade aplicada ao setor público), em conformidade com o art. 50, § 3.º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.



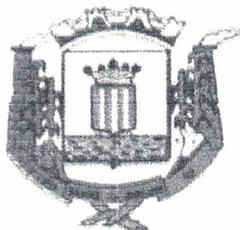
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. O levantamento do custo na gestão pública possibilita a avaliação de cada real empregado, desde a aplicação para a manutenção das atividades em investimentos, em reformas e o redirecionamento conforme o sistema acusar, buscando a melhor eficiência no gasto público.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 4 de dezembro de 2017.

  
JAIR MACHADO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação e votação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências*, que compreendem o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

A Lei do Orçamento Anual detalha a aplicação dos recursos do Município em obras e ações para o exercício seguinte. Ela é elaborada com base nas diretrizes anteriormente apontadas pelo PPA e pela LDO, ambos definidos pelo Executivo, com apresentação em Audiência Pública. Antes de virar Lei, a proposta orçamentária é analisada pelos Vereadores que podem apresentar emendas ao Projeto, de acordo com critérios estabelecidos pela LDO.

Por estes motivos solicitamos a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 4 de dezembro de 2017.

  
JAIR MACHADO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**CONVOCAÇÃO:**

**EDUARDO BISCHOFF**, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, no uso de suas atribuições, e conforme solicitação do Poder Executivo **CONVOCA** os Vereadores que integram o Legislativo Municipal, para uma Reunião Extraordinária, no dia 22 de dezembro de 2017 – sexta-feira às 9:00 horas para 2ª votação da LOA. com a seguinte **Ordem do Dia:**

**PROJETO DE LEI Nº 48/2017 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Barra do Ribeiro para o exercício de 2018 e dá outras providencias.**

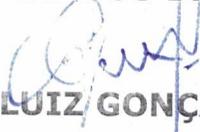
Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, 20 de dezembro de 2017

  
**EDUARDO BISCHOFF**  
Vereador Presidente

  
**CIRINEU LUIZ IPLINSKI**

  
**JOÃO FRANCISCO FEIJÓ**

  
**LUCAS CAMPOS DA SILVA**

  
**JOSÉ LUIZ GONÇALVES**

  
**PEDRO SILVESTRE ROCHA COSTA**

  
**DIONE CORTINAZ**

  
**CLAUDIR SILVA**

  
**ATHOS AMARAL MAICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 48/2017**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”

Art.1º - O Artigo 7º do Projeto de Lei nº 48/2017 passará a vigorar com a seguinte redação.

*Art.7º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*I – anulação parcial ou total de dotações;*

*II – incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*

*III – excesso de arrecadação.*

*Parágrafo Único: Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.*

Art.2º - Esta Emenda entrará em votação na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, 20 de dezembro de 2017.

*Lucas Campos da Silva*  
**LUCAS CAMPOS DA SILVA**  
VEREADOR PROPONENTE

*Eduardo Bischoff*  
**EDUARDO BISCHOFF**  
VEREADOR PROPONENTE



**JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ**  
VEREADOR PROPONENTE



**ATHOS DO AMARAL MAICÁ**  
VEREADOR PROPONENTE



**CLAUDIR DA SILVA**  
VEREADOR PROPONENTE



**CIRINEU LUIS IPLINSKI**  
VEREADOR PROPONENTE



**PEDRO SILVESTRE R.COSTA**  
VEREADOR PROPONENTE



**DIONE CORTINAZ DE SOUZA**  
VEREADOR PROPONENTE

## Emenda nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 48/2017

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

Art.1º - Fica alterado o Anexo 02 -ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL que passa a vigorar com os seguintes valores:

01	CÂMARA DE VEREADORES	1.525.354,00
<b>01.1001</b>	<b>Ampliação de Prédios Públicos</b>	<b>10.000,00</b>
01.1001.44905100000000-0001	1 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
<b>01.2001</b>	<b>Manutenção das Atividades e Funcionamento da Camara</b>	<b>1.515.254,00</b>
01.2001.31900400000000-0001	2 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.800,00
01.2001.31900800000000-0001	3 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	44.800,00
01.2001.31901100000000-0001	4 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	839.054,00
01.2001.31901300000000-0001	5 OBRIGACOES PATRONAIS	134.400,00
01.2001.31901600000000-0001	6 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.200,00
01.2001.31909400000000-0001	7 INDENIZACOES TRABALHISTAS	11.000,00
01.2001.31911300000000-0001	8 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	89.600,00
01.2001.31919200000000-0001	9 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.000,00
01.2001.33901400000000-0001	10 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
01.2001.33903000000000-0001	11 MATERIAL DE CONSUMO	44.000,00
01.2001.33903300000000-0001	12 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	11.000,00
01.2001.33903500000000-0001	13 SERVICOS DE CONSULTORIA	11.000,00
01.2001.33903600000000-0001	14 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.000,00
01.2001.33903900000000-0001	15 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	143.000,00

01.2001.33904600000000-0001	16	AUXILIO-ALIMENTACAO	88.000,00
01.2001.33904700000000-0001	17	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	5.500,00
01.2001.44905200000000-0001	18	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
<b>Total Geral</b>			<b>1.525.354,00</b>

Art.2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, 20 de dezembro de 2017.

  
**LUCAS CAMPOS DA SILVA**  
 VEREADOR PROPONENTE

  
**EDUARDO BISCHOFF**  
 VEREADOR PROPONENTE

  
**JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ**  
 VEREADOR PROPONENTE

  
**ATHOS DO AMARAL MAICÁ**  
 VEREADOR PROPONENTE

  
**CLAUDIR DA SILVA**  
 VEREADOR PROPONENTE

  
**CIRINEU LUIS IPLINSKI**  
 VEREADOR PROPONENTE

  
**PEDRO SILVESTRE R.COSTA**  
 VEREADOR PROPONENTE

  
**DIONE CORTINAZ DE SOUZA**  
 VEREADOR PROPONENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 48/2017 que Estima a receita e fixa a despesa do município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências verifica que cumpre os requisitos de admissibilidade.

Nesse sentido, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 dezembro de 2017.

Athos do Amaral Maicá  
Presidente

Claudir da Silva  
Secretário

João Francisco Silva Feijó  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Projeto de Lei 48/2017

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”

PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 48/2017 que ““Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.” , verifica que cumpre os requisitos de admissibilidade quanto a:

- Não possuir vícios de origem que possa obstruir sua votação, tendo sido apresentado pelo Prefeito Municipal:

- Nesse sentido, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

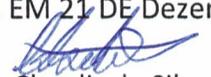
b) Foi realizada audiências pública, conforme exige o Art.48, §1º, I da LRF, na data de 19 de dezembro de 2017.

O Projeto de Lei recebeu duas emendas que cumprem com os requisitos legais e constitucionais.

Nesse sentido opina-se pela admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei em exame, bem como as emendas apresentadas, devendo a matéria seguir seu curso regimental, podendo ir a votação pelo plenário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 21 DE Dezembro DE 2017.

  
Athos do Amaral Maicá  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
João Francisco Silva Feijó  
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro convida toda comunidade para **AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI nº 48/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, que realizar-se-á no dia 19 de Dezembro de 2017, às 10:00 horas, no Plenário do Legislativo.

Eduardo Bischoff  
Vereador Presidente



PUBLICADO nos termos  
da Lei, de 15/12/2017  
a 19/12/2017 *cc.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

---

**ATA AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA EM 19 DEZEMBRO DE 2017 PARA  
APRESENTAÇÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2018).**

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete as 10:00 horas reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores sito a av. Visconde do Rio Grande nº 1690 em Barra do Ribeiro/RS os presentes conforme lista de presença anexa sendo os trabalhos conduzidos pelo Sr. Jorge Adão Pacheco, para realização da audiência pública para apresentação da LOA (Lei Orçamentária Anual 2018 de acordo com o parágrafo 8º art. 102 cap. III da lei orgânica municipal o Sr. Marcelo Costa da Silva apresentou o projeto de lei sobre a LOA o qual foi aprovado pelos presentes. Nada mais havendo a tratar fica encerrada a audiência pública da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada conforme lista de presenças anexa.

Barra do Ribeiro 19 de Dezembro 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LISTA DE PRESENCAS AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LOA (LEI  
ORÇAMENTARIA ANUAL) PARA 2018.  
DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2017  
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- 01.....
- 02.....
- 03.....
- 04.....
- 05.....
- 06..... Era-Loiseta Pires da Silva
- 07.....
- 08.....
- 09.....
- 10.....
- 11.....
- 12.....
- 13.....
- 14.....
- 15.....
- 16.....
- 17.....
- 18.....
- 19.....
- 20.....
- 21.....
- 22.....
- 23.....
- 24.....
- 25.....
- 26.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro convida toda comunidade para **AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI nº 48/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, que realizar-se-á no dia 19 de Dezembro de 2017, às 10:00 horas, no Plenário do Legislativo.

Eduardo Bischoff  
Vereador Presidente



Jaime L.M. Santana  
Of. Escrevente Autorizado  
Port.03/2009 - Mat.12535168



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro convida toda comunidade para **AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI nº 48/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, que realizar-se-á no dia 19 de Dezembro de 2017, às 10:00 horas, no Plenário do Legislativo.

  
Eduardo Bischoff  
Vereador Presidente



PUBLICADO nos termos  
da Lei, de 15 / 12 / 17  
a 14 / 01 / 18.



# Câmara Legislativa

Barra do Ribeiro - RS

Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Audiência Pública para Apresentação da LOA - 2018

Sobre a Câmara | Edição | Compartilhamento | Apções | Estado: Publicado

## Audiência Pública para Apresentação da LOA - 2018

Tweeter G+

por bdr — publicado 15/12/2017 12h00. Última modificação: 15/12/2017 12h00 — Histórico  
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI nº 48/2017 QUE ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Esse item não possui nenhum corpo de texto. clique na aba 'Edição' para alterá-lo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

ESTRELA DO SUL  
A Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, criada sob o nome de para  
ALIMENTAR BARRA DO RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E  
DO RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS, resolve em sessão de 15 de Dezembro de 2017, de 15h, fazer  
a seguinte Lei Municipal:

Audiência Pública para Apresentação da LOA - 2018

- Clipping
- Galeria de Fotos
- Galeria de Vídeos

Mídias Sociais  
Facebook  
Câmara Municipal

Twitter  
LinkedIn  
YouTube

TV Legislativa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**Parecer Jurídico**

**Projeto de Lei n.º 48/2017**

**Data: 21/12/2017**

Em data 15/12/2017 a Câmara de Vereadores recebeu do Poder Executivo o Projeto n.º 48/2017, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências."

Conforme a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro, em seu art. 102, parágrafo 6º, II, informa que o Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser remetido à Câmara de Vereadores até a data de 30 de outubro, o que não ocorreu, sendo enviado para a Câmara de Vereadores em data de 15 de Dezembro.

*Art. 102 – Os Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.*

....  
....  
....  
....

*§6º - Os Projetos de Lei de Plano Plurianual, de Diretrizes orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores nos seguintes prazos, salvo se a lei Federal dispuser diferente:*

....

*III – o Projeto de Orçamento Anual, até o dia 30 de outubro de cada ano.*

Portanto, fim de resguardar o interesse público, deve-se atender a legislação em vigor e observar que as Leis Orçamentárias pelo seu conteúdo submetem-se a um processo legislativo especial, possuindo um rito diferenciado. No caso em tela, a Legislação determina a participação popular através da realização de audiência pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Deverá ser publicado extrato de publicação no mural da Câmara de Vereadores e jornal de circulação local, informando data, local e horário desta Audiência Pública, oportunizando a todos que queiram comparecer, respeitando a legislação vigente.

O projeto deverá ser submetido ao Parecer de admissibilidade da Comissão de Finanças e Orçamento. Este Parecer refere-se a admissibilidade e não ao mérito.

Portanto realizada a audiência pública, e o parecer de Admissibilidade pela Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, cabe a Câmara Municipal legislar, observando as rubricas e dotações orçamentárias, previsão estimativa de receita e despesas, levando o Projeto de Lei em Plenário para a sua apreciação.

É o parecer.

Eduardo Pacheco Hubner  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 75.023